DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3306/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/19364/2017
PROTOCOLO	: 1843469
ÓRGÃO	:AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	:JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO NA ÉPOCA	:DIRETOR PRESIDENTE DA AGEPREV
INTERESSADO (A)	:LOIZABETE FERREIRA RODRIGUES
TIPO DE PROCESSO	:APOSENTADORIA VOLUNTARIA – IDADE E TEMPO
RELATOR	:CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos em apreço do pedido de **registro do ato de aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição**, da Servidora Srª. Loizabete Ferreira Rodrigues, que ocupou o cargo de técnica de atividades culturais, na Fundação de Cultura do Estado de Mato Grosso do Sul.

Ao examinar os documentos a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal-ICEAP, se manifestou por meio da **Análise n. 16706/2018** (pç. 12, fls. 23-25), pelo **registro do ato de aposentadoria** em tela.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC emitiu o **Parecer n. 23153/2018** (pç. 13, fl. 26), no qual apresentou seu entendimento pelo **registro da aposentadoria** da servidora pública acima descrita.

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que a **aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição** foi concretizada de acordo com as disposições do art. 40, §1º, III, “a”, da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

Ante todo o exposto, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo

de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição** da servidora pública, Loizabete Ferreira Rodrigues, realizada pelo Estado de Mato Grosso do Sul, que ocupou o cargo de técnica de atividades culturais, na Fundação de Cultura do Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 22 de março de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

MFCP